

PROCESSO DE CONVERGÊNCIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Parte 2 – Procedimento Contábil da Depreciação

Como visto na parte 1, ao concluir a identificação e o respectivo registro de cada bem permanente registrado no Ativo Imobilizado, a gestão municipal está apta a implementar os demais procedimentos exigidos pelos padrões internacionais, entre eles a Depreciação.

O procedimento contábil da depreciação consiste na redução do valor dos bens tangíveis (que têm existência física), em função do desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência (ultrapassado tecnologicamente).

Conforme orientado em matérias anteriores pela CNM, o procedimento contábil da depreciação é de **adoção obrigatória desde o início do exercício financeiro de 2010**.

Bens depreciáveis

São sujeitos à depreciação apenas os bens tangíveis utilizados na atividade operacional do Município, a exemplo de edifícios e construções (a partir da conclusão ou início de utilização, destacando-se o valor da edificação do valor do terreno), computadores, móveis (mesas, cadeiras, armários, etc.), veículos e máquinas e equipamentos.

Por outro lado, não são depreciáveis os terrenos rurais e urbanos, os bens móveis de natureza cultural (obras de artes e antiguidades), os bens de uso com vida útil considerada tecnicamente indeterminada e os animais que se destinam à exposição e à preservação.

É importante ressaltar que o bem só poderá ser depreciado a partir da data em que for instalado ou posto em serviço.

Base de cálculo e taxas aplicadas

No caso do bem novo, a base de cálculo da depreciação será o valor da nota fiscal (empenho). Nesse valor também devem ser adicionados os gastos necessários para colocar o bem em uso na forma pretendida pela administração (despesas com frete e instalação, softwares que são parte integrante do bem, entre outros).

Sobre esse valor será aplicada uma taxa de depreciação, correspondente ao tempo de vida útil do bem, que pode variar de entidade para entidade,

dependendo das condições em que o bem será usado. Também deve ser definido se esse bem apresentará valor residual ao final da sua vida útil, para então estabelecer a alíquota de depreciação a ser aplicada.

Valor residual é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzido os gastos esperados para sua venda.

Para apuração da base de cálculo da depreciação com valor residual, considere o exemplo abaixo:

	Em R\$
Valor da nota fiscal (empenho)	14.000,00
(-) Valor residual	1.400,00
Base de Cálculo da Depreciação	12.600,00

A determinação do período de vida útil econômica de um determinado bem é a maior dificuldade associada ao cálculo da depreciação. Para estimar a vida útil ou o período de uso de um ativo, os seguintes fatores devem ser considerados:

- (a) a capacidade de geração de benefícios futuros;
- (b) o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- (c) a obsolescência tecnológica;
- (d) os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

A Secretaria do Tesouro Nacional definiu a seguinte tabela de vida útil e valor residual a serem considerados no âmbito do Governo Federal:

Bem	Vida Útil	Valor Residual
Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	10 anos	20%
Aparelhos e Utensílios Domésticos	10 anos	10%
Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	10 anos	10%
Máquinas e Equipamentos Gráficos	15 anos	10%
Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	10 anos	10%
Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	10 anos	10%
Equipamentos de Processamento de Dados	5 anos	10%
Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	10 anos	10%
Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10 anos	10%
Mobiliário em Geral	10 anos	10%

Veículos Diversos	15 anos	10%
Acessórios para Automóveis (duração superior 1 ano)	5 anos	10%

A recomendação é que o valor residual e a vida útil econômica de um ativo sejam revisados, pelo menos, ao final de cada exercício. Quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores, as alterações devem ser efetuadas.

Registra-se que a depreciação de um ativo cessa quando o mesmo é baixado ou transferido do imobilizado. Todavia, essa depreciação não cessa pelo fato de o ativo tornar-se obsoleto ou ser retirado temporariamente de operação, a não ser que esteja totalmente depreciado.

Métodos de depreciação

O método de depreciação deve refletir os benefícios esperados do ativo de acordo com seu padrão de consumo. Entre os métodos que podem ser aplicados, destacam-se:

a) *método linear*: considera que o bem será usado de forma constante durante toda a sua vida útil, e que não haverá mudança no valor residual;

b) *método das unidades produzidas*: reduz o valor do bem com base na expectativa de produção;

c) *método dos saldos decrescentes*: considera que o bem produzirá mais quando novo, decrescendo seu valor até o final da vida útil.

Normalmente, os bens em uso na atividade operacional de um Município apresenta um padrão de consumo uniforme, razão pela qual recomenda-se o uso do método linear, de fácil aplicação, onde são fixadas taxas constantes de depreciação ao longo do tempo de vida útil, como no exemplo:

Bem	Valor de Aquisição	Vida Útil	Taxa Mensal de Depreciação
Mobiliário novo	R\$ 12.000,00	10 anos	0,8333%

Bens usados

Durante o período de transição para adoção dos novos padrões, será muito comum os gestores municipais depararem-se com bens usados, com valor irrisório e sem nunca terem passado pelo processo de depreciação.

A recomendação é que antes de ser aplicado o procedimento da depreciação, esse bem passe por um laudo de avaliação, para estimar uma nova vida útil e o seu valor justo ou recuperável.

Por outro lado, qualquer melhoria que contribua para o aumento da vida útil de um bem classificado no ativo imobilizado, incrementando a sua capacidade produtiva ou que envolva gasto significativo, deve ter seus valores incorporados a esse bem, alterando-se, conseqüentemente, a base de cálculo da depreciação.

Bens totalmente depreciados

Quando a depreciação acumulada atingir 100% do valor do bem, mesmo estando esse bem ainda em uso, a depreciação não será mais calculada, permanecendo o valor original do bem e a respectiva depreciação acumulada nos registros contábeis até que o bem seja alienado, doado, trocado ou quando não mais fizer parte do patrimônio.

Também existe a possibilidade de o bem ser reavaliado, sendo estabelecido no laudo de avaliação a nova vida útil e o novo valor que será tomado como base do cálculo de depreciação.

Exemplo 1

	Em R\$
Veículo novo adquirido pela entidade	24.600,00
Valor residual	2.460,00
Base da depreciação	22.140,00
Depreciação que será lançada mensalmente (R\$ 22.140,00 : 180 meses ou 15 anos)	123,00

Exemplo 2

	Em R\$
Mobiliário novo adquirido pela entidade	12.000,00
Valor residual	1.200,00
Base da depreciação	10.800,00
Depreciação que será lançada mensalmente (R\$ 10.800,00 : 120 meses ou 10 anos)	90,00

Exemplo 3

	Em R\$
Equipamento de processamento de dados usado (valor histórico)	2.800,00
Laudo de Reavaliação (base de cálculo da depreciação)	3.600,00
Vida útil estabelecida pelo laudo	3 anos
Depreciação que será lançada mensalmente (R\$ 3.600,00 : 36 meses ou 3 anos)	100,00

Periodicamente, a conta depreciação acumulada receberá, a crédito, os valores das quotas de depreciação lançadas durante o tempo de vida útil até que seus valores sejam igualados ao valor contábil dos bens que estão sendo depreciados, ou até no montante do valor oferecido como base de cálculo da depreciação (deduzido do valor residual).

Na parte 3 serão comentados os procedimentos de reavaliação e valor recuperável (impairment).

Caso haja dúvidas para implementar as ações acima relacionadas, participe do fórum permanente de contadores municipais <http://www.cnm.org.br/contadores/> e apresente suas experiências, questionando e participando do fórum de debates.